



**Resolução – CsU - nº 41/ 2004. Morrinhos, 27 de outubro de 2004.**

Conforme Resolução CsU n. 35/2015, esta normativa passa a ter a seguinte numeração:  
**RESOLUÇÃO CsU N. 212/2004**

Comissão Própria de Avaliação da UEG

**A XXXII Plenária do Conselho Universitário – CsU da Universidade Estadual de Goiás –UEG**, no uso de suas atribuições Estatutárias e Regimentais, considerando o disposto no inciso XIV do art. 18 do Regimento Interno da UEG; considerando ainda, a Lei Nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, com base no disposto no art. 11, inciso I desta Lei, regulamento pela Portaria MEC n.º 2.051 de 09 de julho de 2004;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Aprovar a Resolução Ad Referendum - CsU nº 31**, que **Constitui** a Comissão Própria de Avaliação da Universidade Estadual de Goiás – CPA/UEG com o objetivo de assegurar processo de avaliação desta instituição, dos cursos de graduação e do desempenho acadêmico de seus estudantes, nos termos do art. 9º, VI, VIII e IX, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

**Art. 2º - Conferir à CPA/UEG as atribuições de:**

- I** – planejar e conduzir o processo de avaliação da instituição;
- II** – organizar e capacitar comissões de avaliação nas Unidades Universitárias;
- III** - analisar relatórios e encaminhar recomendações às instâncias competentes;
- IV** - caracterizar o perfil da UEG e o significado de suas atividades, cursos, programas e projetos;
- V** – formular propostas para o desenvolvimento institucional, com base nos resultados do processo de avaliação;
- VI** - sistematizar a prestação das informações solicitadas pelo INEP e por outras instâncias governamentais de execução e de supervisão;
- VII** – acompanhar as atividades da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES, no que lhe couber;
- VIII** – promover a participação e acompanhar o desempenho da UEG no Exame Nacional de Desempenho



dos Estudantes – ENADE.

**IX** – elaborar o seu regimento interno, a ser aprovado em ato do Reitor da Universidade Estadual de Goiás.

**Art. 3º** - A CPA/UEG terá a seguinte composição:

**I** – O Pró-Reitor de Graduação como presidente da Comissão e o Assessor para Assuntos Institucionais da Reitoria, como vice-presidente da CPA/UEG;

**II** – 2 (dois) representantes discentes, indicados pelo Diretório Central dos Estudantes - DCE;

**III** – 3 (três) representantes dos docentes, sendo 2 (dois) indicados pelos sindicatos e 1 (um) indicado pela Associação dos Diretores;

**IV** – 3 (três) representantes técnico-administrativos, sendo 2 (dois) indicados pelo sindicato e 1 (um) indicado pela Fundação Universidade Estadual de Goiás - FUEG;

**V** – 2 (dois) representantes da Sociedade Civil Organizada escolhidos pelo Reitor da Universidade entre cidadãos com notório saber.

§ 1º - os integrantes da CPA/UEG serão nomeados por Portaria do Reitor da Universidade Estadual de Goiás;

§ 2º - cada segmento da CPA/UEG terá um suplente por ele designado;

§ 3º - as nomeações serão feitas por um período de 2 (dois) anos, sendo admitida uma recondução, podendo qualquer delas ser revogada *ad nutum*;

§ 4º - as faltas acadêmicas ou funcionais decorrentes de atividades da CPA/UEG serão abonadas.

§ 5º - a CPA/UEG terá suporte técnico alocado ou contratado *ad hoc*, sempre que necessário;

§ 6º - os membros da CPA/UEG exercerão função não remunerada de interesse público e, quando convocados farão jus ao ressarcimento de despesas de locomoção.

**Art. 4º** - Estabelecer que, na forma da Lei, a CPA/UEG será autônoma em relação aos conselhos e demais órgãos colegiados universitários.

**Art. 5º** - A atuação da CPA/UEG, no âmbito institucional, terá por finalidades a melhoria da qualidade do ensino, a orientação para a expansão da sua oferta, a eficácia institucional e efetividade acadêmica e social, valorizando sua missão pública, ressaltando valores democráticos, afirmando a autonomia e a identidade institucionais.



**Art. 6º** - A CPA/UEG, ao promover a avaliação da instituição, dos cursos e de desempenho dos estudantes, deverá assegurar:

**I** – avaliação institucional, interna e externa, contemplando a análise global e integrada das dimensões, estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidades sociais das instituições de educação superior e de seus cursos;

**II** – a publicidade dos procedimentos, dados e resultados das avaliações;

**III** – respeito à identidade e à diversidade de instituições e de cursos;

**IV** – a participação dos segmentos integrantes da comunidade universitária e da sociedade civil, por meio de suas representações.

**V** – a existência interna de referencial básico de avaliação institucional para o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de graduação.

**Art. 7º** - A avaliação da UEG considerará as diferentes dimensões institucionais, dentre elas obrigatoriamente as seguintes:

**I** – a missão e o planejamento institucionais;

**II** – as políticas para o ensino, pesquisa, pós-graduação e extensão, bem como os recursos para a sua operacionalização;

**III** – as responsabilidades sociais da UEG, particularmente no que se refere à sua política relativa à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;

**IV** – a comunicação com a sociedade;

**V** – as políticas de pessoal para os segmentos: docente e técnico-administrativo;

**VI** – organização e gestão da instituição, o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios;

**VII** – infra-estrutura física para ensino, pesquisa, e extensão, com destaque para biblioteca e recursos para informação e comunicação;

**VIII** – políticas de atendimento aos estudantes;



**IX** – sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da universalização da oferta de oportunidades de acesso à educação superior.

**Art. 8º** - A Comissão deverá estar ciente de que qualquer prestação de informações falsas ou preenchimento de formulários e relatórios de avaliação que impliquem em omissão ou distorção de dados a serem fornecidos ao SINAES responderá civil, penal e administrativamente pela conduta.

**Art. 9º** - Esta resolução entra em vigor na data de treze de julho de dois mil e quatro;

**Art. 10º** - Revoguem-se as disposições contrárias.

**Dê ciência e cumpra-se.**

**Gabinete da Reitoria da Universidade Estadual de Goiás, em Morrinhos, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de 2004.**

**Prof. José IZECIAS de Oliveira**  
Presidente do CsU